

RESOLUÇÃO Nº 083/2014 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 010/2015 – CONSUNI](#))

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde na Fundação Universidade de Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 16590/2014, que se encontra na Secretaria dos Conselhos para tramitação nos Conselhos Superiores,

R E S O L V E, “ad referendum” dos Conselhos Superiores:

Art. 1º A criação e o funcionamento de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde na Fundação Universidade de Estado de Santa Catarina – UDESC obedecerá o Regimento Geral que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 26 de setembro de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor da UDESC

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UDESC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UDESC.

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por treinamento em serviço, com duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas para cada Programa, sendo que, 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas as atividades teórico e teórico-práticas e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) as atividades práticas, distribuídos em 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§1º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde (Portaria Interministerial nº 1077 12/11/2009);

§2º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais (Resolução 287/1998/CNS).

§3º Este programa de residência está previsto no inciso IV do artigo 84 do Estatuto da UDESC.

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – COREMU.

Art. 3º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde - COREMU é órgão subordinado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UDESC.

Parágrafo Único. Compete à COREMU o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, bem como deliberar sobre os Programas de Residência a serem oferecidos.

Art. 4º A COREMU é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação.

Art. 5º A COREMU será constituída por:

I. Coordenador e Vice Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

II. Coordenador de cada Programa de Residência;

III. Um Representante de cada Área Profissional que participam da Residência;

IV. Um representante de Tutores por Campus;

V. Um representante de Preceptores por Campus;

VI. Um representante dos Residentes por Campus;

VII. Um representante do Gestor local do Sistema Único de Saúde;

§1º O Coordenador e o Vice Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão eleitos pelo Colegiado da COREMU.

a) Os representantes da alínea “II” serão eleitos pelo Colegiado Interno de seu respectivo programa e terão direito à voz e voto.

b) Os representantes das alíneas “III”, “IV”, “V” e “VI” deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

c) O representante da alínea “VII” será indicado pelo respectivo órgão competente e terá direito à voz e voto.

d) Os representantes das alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” deverão ter um suplente, o qual terá direito à voz, ou seja, só haverá um voto por representação.

Art. 6º O colegiado da COREMU elegerá o Coordenador e Vice Coordenador, encaminhando os respectivos nomes para homologação da Reitoria da UDESC.

Art. 7º O Coordenador é o membro Executivo da COREMU.

§1º Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador deverão ser ocupados por Docentes do quadro da UDESC que participem da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UDESC. O mandato terá duração de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução.

§2º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§3º Os Coordenadores de Programas e representantes dos Tutores e Preceptores terão mandato de 3(três) anos, permitida recondução.

§4º Os Representantes de Área profissional terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§5º Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU. Recomenda-se que o R2 seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida pelo R1.

Art. 8º É competência da COREMU:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UDESC;

III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UDESC, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;

IV. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da UDESC para tomar ciência e posterior encaminhamento ao CNRMS;

V. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

VI. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UDESC;

VII. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UDESC;

VIII. Participar da Comissão de Exames;

IX. Aplicar junto aos residentes dos diferentes programas instrumento de avaliação semestral dos Programas em vigência.

Art. 9º A COREMU reunir-se-á semestralmente de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com anuênciia de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§3º Poderão compor ainda a COREMU outras instituições participantes como campo de prática dos residentes do Programa, como membros convidados, com direito à voz.

Art. 10. As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

Parágrafo Único. Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e, posteriormente, disponibilizada na página da Residência Multiprofissional em Saúde no site da UDESC.

Art. 11. Compete ao Representante de Área Profissional:

I. Representar a área profissional junto à COREMU;

II. Promover articulações entre o serviço e a academia que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos residentes;

III. Participar sempre que convocado, do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 12. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Vice Coordenador, Tutores e Preceptores.

§1º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§2º Cada Programa deverá ter um Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU.

Art. 13. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve ser constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze) profissões.

§1º A titulação exigida para as funções de Coordenador de Programa é graduação na área e no mínimo Mestrado.

§2º A titulação exigida para a função de Tutor é graduação na área e no mínimo de Mestrado.

§3º A titulação exigida para as funções de Vice Coordenador de Programa é no mínimo Mestrado.

§4º A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialização.

§5º O Coordenador, o Tutor e o Preceptor deverão comprovar inscrição e regularidade no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional até a data do início das atividades.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PROGRAMA

Art. 14. É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

- I. Representar o programa na COREMU;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;
- IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU;
- V. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII. Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- X. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- XII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- XIII. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em seu Programa;
- XIV. Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XVI. Encaminhar ao COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

Art. 15. O Tutor profissional da carreira docente, que detém o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tendo como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e/ou teórico prático que fundamenta sua profissão. Cabe a ele:

- I. Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade identificando as necessidades de capacitação pedagógica;
- II. Estimular a aplicação da teoria na prática;
- III. Participar juntamente com o preceptor na avaliação do residente;
- IV. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- V. Realizar visita semanal integrada para discutir prática clínica entre preceptores e residentes;
- VI. Atuar na revisão da prática profissional;

VII. Elaborar, juntamente com o respectivo Representante da Área Profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;

VIII. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;

IX. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

Art. 16. O Preceptor é o profissional responsável que atua no programa de Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional. Cabe a ele:

I. Participar com o Tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;

II. Operacionalizar as atividades práticas para R1 e R2;

III. Elaborar escala mensal de plantões e encaminhar ao Coordenador do Programa até 10 (dez) dias antes do final do mês;

IV. Encaminhar ao Coordenador do Programa, mensalmente as fichas de frequência e de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;

V. Capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;

VI. Participar de visita semanal integrada para discutir prática clínica;

VII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

Parágrafo Único. Em algumas situações o Tutor e Preceptor poderá ser exercido pelo mesmo profissional

CAPÍTULO V **DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE.**

Art. 17. O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UDESC deverá:

I. Comprovar inscrição e regularidade no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional até a data do início das atividades;

II. Apresentar o diploma de graduação devidamente registrado.

III. Apresentar o *curriculum vitae* relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;

IV. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

V. Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas existentes.

Art. 18. Só poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 19. O Ingresso ao Programa Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Art. 20. O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde dar-se-á mediante prova escrita classificatória, análise e arguição do *curriculum vitae*.

§1º Poderá, a critério do programa, ser realizada prova prática para o processo de seleção.

§2º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

Art. 21. A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início dos programas.

§1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§2º Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§3º Situações especiais serão definidas pela COREMU.

CAPÍTULO VI DO RESIDENTE

Art. 22. Este Regimento, juntamente com os demais documentos referentes ao Programa de Residência estarão disponíveis no *site* da COREMU e no *site* do Programa.

Parágrafo Único. Cada residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 23. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

Art. 24. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

Art. 25. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos:

- I. Núpcias: cinco dias consecutivos;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias.
- IV. Eventos científicos: quatro dias por ano.

Art. 26. Aos residentes será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

Parágrafo Único. A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 27. O Profissional da área de Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 28. São deveres dos residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, até o início das atividades do programa;
- III. Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em resarcimento a UDESC, ao Estado ou à União dos valores pagos como Bolsa;
- IV. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- VII. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- IX. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- X. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XI. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- XII. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XIII. Assinar diariamente a ficha de presença;
- XIV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado;
- XV. Dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XVI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XVII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- XVIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIX. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XX. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 29. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU para aprovação ou reprovação.

Art. 30. Os residentes serão avaliados, mensalmente, nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

Parágrafo Único. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas será igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 31. Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§1º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação;

§2º Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

Art. 32. Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas

Art. 33. Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

Art. 34. Estágio optativo/eletivo:

I. Permitido apenas para R2;

II. O estágio poderá ser de 30 a 60 dias;

III. O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;

IV. O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional habilitado na área VI. que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VII. Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do residente;

VIII. O Coordenador deverá encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;

Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais a cargo do residente quando da realização de estágios fora da UDESC.

Art. 35. O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no Trabalho de Conclusão de Curso igual ou maior a 7,0 (sete);

II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas;

III. Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas;

IV. Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora.

Art. 36. Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, a COREMU, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão expedido pela UDESC.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 37. De acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UDESC o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

Parágrafo Único. Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 38. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência:

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou proprietários de animais e bem estar animal em consideração aos preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Suspensão:

Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outro indivíduo.

III. Desligamento:

Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Recidir em falta com pena máxima de suspensão;
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Estatuto e Regimento Geral da UDESC e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir ao Estado e/ou à União os benefícios recebidos.

IV. Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação premeditada;
- c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- d) Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 39. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU e registrada no prontuário após ciência do residente.

Art. 40. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 41. A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Reitoria da UDESC, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 42. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 43. Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 44. O residente definirá o tema do TCC em conjunto com o Orientador.

Art. 45. Os TCCs envolvendo projetos de pesquisa devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da UDESC e de demais instâncias.

Art. 46. Após a aprovação do tema do TCC, a alteração do mesmo será permitida apenas mediante elaboração e submissão de novo estudo com anuência por escrito do professor orientador.

Art. 47. Quando necessário, a elaboração do TCC deverá contar com a participação de um co-orientador, preferencialmente preceptor do programa.

Art. 48. A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, indicada pelo Colegiado Interno do Programa, e aprovada pela COREMU, constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes, todos com no mínimo Título de Mestre.

Parágrafo Único. Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCC.

Art. 49. Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 50. O Orientador do TCC deverá ser docente, tutor ou preceptor do Programa e ter, no mínimo, título de Mestre.

Art. 51. Compete ao Orientador:

- I. Orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos;
- II. Assistir os residentes na elaboração e execução de seu TCC.

Art. 52. Somente poderá entregar seu TCC o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas e teóricas.

Art. 53. O prazo de entrega do TCC é de 30 (trinta) dias antes do encerramento do Programa de Residência.

Parágrafo Único. Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverão ser encaminhadas à COREMU com justificativa do Orientador para deliberação.

Art. 54. O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao cumprí-la.

Art. 55. Competirá à COREMU a análise e julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

Art. 56. A versão final do TCC, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada aos Coordenadores do Programa e da COREMU, em versões impressas e em mídia digital.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros efetivos da COREMU.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UDESC, ouvida a COREMU.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.